



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR  
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br 1733315108



## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2022

### Vistos

A Diretora de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, a Sra. Silmara Aparecida dos Reis Cipriano, solicitou a parceria com organização da sociedade civil para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, e por autorização/determinação do Exmo Sr. Prefeito opinou pela parceria com a organização:

**OSC:** Instituto O Amor

**CNPJ n.º:** 17.961.032/0001-56

**OBJETO:** Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

**VALOR:** R\$ 187.200,00

**VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses – 01/04/2024 à 31/12/2024.

A Seção das Parcerias com o Terceiro Setor por determinação do Exmo. Senhor Prefeito, justificou que a celebração da parceria por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Artigo 31, “caput” Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 10º do Decreto Municipal nº 5.034/2017, pois há inviabilidade de competição entre as organizações, uma vez que o município de Guairá firmou parceria entre os municípios a fim de que seja criado uma residência regionalizada destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência.

Tal acordo prevê a pactuação de uma parceria entre os municípios (individualmente) e a OSC vencedora do Chamamento Público efetivado pelo município de Barretos. Cada município participante da pactuação tem direito a 03 (três) vagas, excetuando Barretos que tem direito a 08 (oito) vagas.

Tanto a Lei Federal quanto o Decreto Municipal nos ensinam sobre a exceção da regra do chamamento público para selecionar a OSC parceira: Quando há inviabilidade de competição entre as organizações.

No caso em tela, a entidade foi selecionada por meio de chamamento público realizado pelo Município de Barretos, de acordo com Termo de Convênio e Regime de Pactuação (acostado aos autos).



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR  
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br 1733315108



Sendo assim, em decorrência dos acordos firmados, o Município se compromete a firmar termo de colaboração com a OSC ganhadora do chamamento público, qual seja, Instituto O Amor.

Dessa forma, fica evidente e explícito que há a impossibilidade de competição entre as organizações, ensejando a presente inexigibilidade.

É a síntese do necessário.

**DECIDO.**

**Considerando que** foi firmado entre Colina, Guaíra, Olímpia, Monte Azul Paulista e Barretos um Termo de Convênio o qual estipula a cooperação entre os municípios na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

**Considerando que** foi firmado entre os mesmos municípios um Regime de Pactuação que visa a criação de uma residência regionalizada destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência, respeitando plenamente a autonomia político administrativa conferida a cada município pela Constituição.

**Considerando que** o artigo 32, §1º da lei 13019/2014 prevê a publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento público com prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da mesma, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

A Lei Federal nº 13.019 de 2014, em seu Art. 31 estabelece:

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o bem comum, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



O município de Guairá firmou parceria entre os municípios a fim de que seja criado uma residência regionalizada destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência.

Tal acordo prevê a pactuação de uma parceria entre os municípios (individualmente) e a OSC vencedora do Chamamento Público efetivado pelo município de Barretos.

O termo conta com recursos municipais no importe de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e recursos estaduais no mesmo valor.

A parceria visa a execução do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, em sintonia com a Resolução CNAS nº109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais e a Lei nº13.827 de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Cada município participante da pactuação tem direito a 03 (três) vagas, excetuando Barretos que tem direito a 08 (oito) vagas.

Sendo assim, o presente termo de colaboração possui fundamento no Artigo 31, “caput” Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 10º do Decreto Municipal nº 5.034/2017, que dispõem:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”

“Artigo 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:  
I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e (...)”

Tanto a Lei Federal quanto o Decreto Municipal nos ensinam sobre a exceção da regra do chamamento público para selecionar a OSC parceira: Quando há inviabilidade de competição entre as organizações.



## **RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

*RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, NO ART. 31, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXECUTADO PELO INSTITUTO O AMOR.*

Cuida-se da presente a celebração de parceria entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, justifica-se pois foi firmado entre os municípios de Colina, Guairá, Olímpia, Monte Azul Paulista e Barretos um Termo de Convênio e um Regime de Pactuação que visa a criação de uma residência regionalizada destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência, respeitando plenamente a autonomia político administrativa conferida a cada município pela Constituição, sendo a OSC vencedora do Chamamento Público de Barretos devidamente cadastrada no Órgão Gestor e no Conselho Municipal de Assistência; sendo o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e sendo esse Plano de Trabalho, analisado, julgado e aprovado pela Seção das Parcerias; para que assim possa atender e garantir o melhor interesse das mulheres vítimas de violência doméstica, fundamentada a inexigibilidade por meio do Artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 5.034/2017, conforme a documentação anexa ao Processo n.º 32/2024, Termo de Colaboração n.º 01/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 06/2024.

**RATIFICO** pela parceria com a organização da sociedade civil:

**OSC:** Instituto O Amor

**CNPJ n.º:** 17.961.032/0001-56

**OBJETO:** Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

**VALOR:** R\$ 187.200,00

**VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses – 01/04/2024 à 31/12/2024.

Assim deliberei, acolhendo a justificativa da Diretora da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Silmara Aparecida dos Reis Cipriano, a avaliação e julgamento da proposta técnica pela Seção das Parcerias, a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que ficam integrando o



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR  
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secaooparcerias@guaira.sp.gov.br](mailto:secaooparcerias@guaira.sp.gov.br) 1733315108



No caso em tela, a entidade foi selecionada por meio de chamamento público realizado pelo Município de Barretos, de acordo com Termo de Convênio e Regime de Pactuação (acostado aos autos).

Sendo assim, em decorrência dos acordos firmados, o Município se compromete a firmar termo de colaboração com a OSC ganhadora do chamamento público, qual seja, Instituto O Amor.

Dessa forma, fica evidente e explícito que há a impossibilidade de competição entre as organizações, ensejando a presente inexigibilidade.

Portanto, diante desta situação constada pelo município e embasada na lei acima citada, justifica-se o pedido de inexigibilidade de Chamamento Público, sendo cumpridas todas as prerrogativas estabelecidas pela lei federal Lei nº 13.019/2014.

Por fim, para formalização da parceria constam nos autos em conformidade com o Artigo 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, os seguintes documentos:

- *Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*
- *Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*
- *Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*
- *Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*
- *Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;*

Nessas condições, o Exmo Sr. Prefeito o faz AUTORIZAR a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração da parceria com o Instituto O Amor para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providências que o caso requer.

Guaíra/SP, 18 de Março de 2024.

Antônio Manoel da Silva Junior  
Prefeito do Município de Guaíra



**GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**  
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secaoparcerias@guaira.sp.gov.br](mailto:secaoparcerias@guaira.sp.gov.br) 1733315108



Chamamento Público feito no município de Barretos/SP, sendo assim, conforme termo de convênio e regime de pactuação firmado, o qual legitima a entidade vencedora do chamamento feito pelo município de Barretos/SP, o Instituto O Amor é a OSC a qual firma-se termo de colaboração por meio de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da justificativa apresentada.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guairá/SP, 18 de Março de 2024.

Antônio Manoel da Silva Junior  
Prefeito do Município de Guairá